

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **09:11**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presente no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS LAUDO NATEL MATEUS (substituto), JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO e AUXILIAR, MARK YSHIDA BRANDÃO. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Ausente, justificadamente, o decano da Corte, JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **125ª (centésima vigésima quinta) Sessão Ordinária, de 15 de dezembro de 2022.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Nesta oportunidade, o Desembargador Presidente informou que estava participando da sessão por meio de

videoconferência por questão de saúde (estava convalescendo de Covid-19).

Então, o Presidente da Corte comunicou que havia apenas feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, subsistindo uma inscrição para sustentação oral: no 7º processo da pauta, Recurso Eleitoral nº 0600480-44.2020, o Doutor Pedro Lucas Ferrari, OAB/GO n. 60.126, inscreveu-se para falar em nome dos recorridos Fernando Carneiro da Silva e Carlos Roberto Oliveira. No entanto, o Excelentíssimo Senhor Presidente anunciou que havia na pauta um recurso de relatoria do JUIZ AUXILIAR MARK YSHIDA BRANDÃO - Recurso na Representação nº 0603360-64.2022 -, no qual havia uma inscrição para sustentação oral e que esta foi dispensada pelo advogado, mas, em razão da matéria, este recurso teria preferência sobre os demais. Destarte, não obstante a inscrição para sustentação oral no feito número 7 da pauta, o recurso relacionado no número 1 da pauta, seria julgado em primeiro lugar, de modo que o Presidente da Corte passou a palavra ao relator, JUIZ AUXILIAR MARK YSHIDA BRANDÃO, para o julgamento deste, conforme segue:

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603360-64.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MARK YSHIDA BRANDÃO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO ESTADO INTELIGENTE

ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO 39439

COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

RECORRIDOS: ELEICAO 2022 WILDER PEDRO DE MORAIS SENADOR

PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP 207391

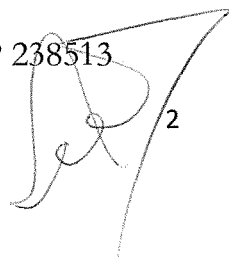
CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR 66785

DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP 296727

JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP 148263

JESSICA LONGHI - OAB/SP 346704

MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP 238513



NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP 317372

PRISCILA ANDRADE - OAB/SP 316907

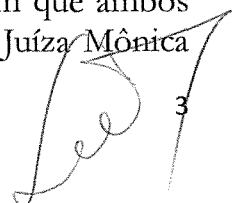
PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP 310634

RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP 266298

SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP 307184

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva da Coligação recorrente, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Concluído o julgamento do primeiro recurso pautado, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, disse que Sua Excelência, o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, poderia ficar à vontade para se retirar ou permanecer na sessão, haja vista que não teria mais feitos na pauta. Neste momento, o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão pediu a palavra ao Desembargador Presidente, e lhe foi concedida. Então, o Juiz Membro Substituto Mark Yshida Brandão afirmou que aquela seria sua última sessão na condição de Juiz Auxiliar, e que gostaria de registrar agradecimentos aos Membros do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente, à Sua Excelência, o Presidente Itaney Campos, também à Desembargadora Amélia Martins, ao Doutor Laudo Natel, ao Doutor Juliano Taveira, seu colega de Justiça Federal, à Doutora Mônica Senhorelo, à Doutora Ana Cláudia Veloso, nossa anfitriã nas confraternizações, ao Doutor Adenir Teixeira, ao representante do Ministério Público Eleitoral, Doutor Célio Vieira, à Selma (Maria Selma Teixeira), a secretária de sessões, e aos demais servidores da Casa, bem como aos advogados. Mas que gostaria de agradecer penhoradamente aos Membros da Corte que o acolheram durante esses meses, procurando entender as limitações de quem estava iniciando na matéria eleitoral, na condição de substituto, buscou fazer um bom trabalho e contou com o apoio de todos, então, reiterou agradecimentos nominalmente a cada um pela acolhida e desejou Feliz Natal e Feliz Ano Novo, um próspero 2023 a todos, por certo se encontrarão novamente, mas acreditava que aquele era o desfecho de uma etapa, então, deixava um abraço a cada um. Ao ensejo, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos declarou, em nome da Corte, que, além de agradecer, gostaria de reconhecer a qualidade do trabalho do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, sua dedicação e presença constante aos atos, contribuindo para que a prestação jurisdicional se realize de forma completa e mais adequada possível. Agradeceu, ainda, ao Juiz Auxiliar pela excelente convivência e afirmou que a Corte foi engrandecida com a presença de Sua Excelência. Desejou, por fim, felicitações de final de ano ao Juiz Mark Yshida Brandão e família. Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, destacou o talento, a competência e a dedicação do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão. Então, o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão agradeceu as palavras do Doutor Célio Vieira da Silva e destacou que ele fala mais pela amizade, pois se conhecem desde o ano de 1992, em que ambos foram colegas como servidores da Justiça Federal. Nesta oportunidade, a Juíza Mônica



3

Senhorelo disse que conheceu o Doutor Célio Vieira da Silva em 1993. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, parabenizou o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão e destacou a qualidade do trabalho realizado por Sua Excelência, pelos votos e a forma de julgar, em sua primeira vez atuando na Justiça Eleitoral. Ressaltou que não é fácil para nenhum deles, visto que se trata de uma matéria com que não lidam rotineiramente, então, desejou um Feliz Natal e um ano de 2023 próspero e feliz ao Doutor Mark Yshida Brandão. Por fim, os demais Membros da Corte se despediram do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, agradecendo-o.

Após, o Presidente da Corte anunciou o julgamento do recurso relacionado no número 7 da pauta original - Recurso Eleitoral nº 0600480-44.2020, que contava com inscrição para sustentação oral pelo Doutor Pedro Lucas Ferrari, então, passou a palavra à relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, e o recurso passou a constar como número 2 nesta ata.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600480-44.2020.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE GOIÁS

RECORRIDO: FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO SOARES PEREIRA SANTOS E SILVA – OAB/GO: 58769

CAIO ALCÂNTARA PIRES MARTINS – OAB/GO: 49931

NEMUEL KESSLER GONÇALVES DOS SANTOS – OAB/GO: 40884-A

THIAGO SANTOS AGELUNE – OAB/GO: 27758

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO – OAB/GO: 59832

LORENA DE OLIVEIRA SILVA – OAB/GO: 60859

CÉSAR AUGUSTO SOARES PEREIRA SANTOS E SILVA – OAB/GO: 58769

CAIO ALCÂNTARA PIRES MARTINS – OAB/GO: 49931

NEMUEL KESSLER GONÇALVES DOS SANTOS – OAB/GO: 40884-A

DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES – OAB/GO: 7148

THIAGO SANTOS AGELUNE – OAB/GO: 27758

RECORRIDA: EDITE TAVEIRA ROCHA

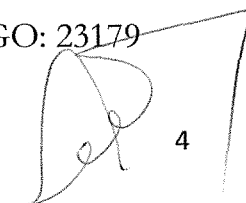
ADVOGADO: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO – OAB/GO: 23311

RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

ADVOGADOS: PRISCILA GARCIA – OAB/DF: 58648 e OAB/GO: 56282-A

FERNANDA MACHADO PORTELLA – OAB/GO: 40934

GILDACY DA COSTA CARVALHO TEIXEIRA – OAB/GO: 23179



LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO – OAB/GO: 16662 E OAB/DF: 18272

THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA – OAB/GO: 25876

DECISÃO: O Doutor Pedro Lucas Ferrari inscreveu-se para falar em nome dos recorridos Fernando Carneiro da Silva e Carlos Roberto Oliveira. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, para manter a sentença de primeiro grau em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos.

Na sequência, o Presidente da Corte anunciou os julgamentos, retornando ao 2º recurso da pauta, então, o relator, na condição de Juiz Auxiliar, Doutor Laudo Natel Mateus, pediu permissão para julgamento em bloco dos feitos de números 2, 3, 4 e 5 da pauta, tendo em vista que as matérias são idênticas, com questões similares e com posicionamento já bem sedimentado pela Corte. O Presidente acatou a solicitação e anunciou o julgamento em conjunto dos recursos que constavam da pauta originária como de números 2, 3, 4 e 5 da pauta, e que a partir deste momento, seriam relacionados como números 3, 4, 5 e 6, conforme segue.

3. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603635-13.2022.6.09.0000
ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO PATRIOTA - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

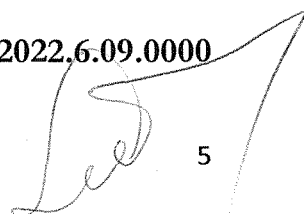
RECORRIDO: EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA

ADVOGADOS: JORDANA DA SILVA GOMES - OAB/GO 64483

OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO - OAB/GO 42535

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER DO RECURSO**, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva do partido político, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

4. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603589-24.2022.6.09.0000
ORIGEM: PADRE BERNARDO - GO



RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO (MDB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: MARCIO AURELIO CORREA

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO
18500

JAKELINE SOUZA PEREIRA - OAB/GO 54146

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER DO RECURSO**, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

5. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603571-03.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL -
GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: ADRIANO ANTONIO AVELAR

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER DO RECURSO**, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

6. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603582-32.2022.6.09.0000

ORIGEM: PADRE BERNARDO – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: ADRIANO ANTONIO AVELAR

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER DO RECURSO**, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Após a proclamação do resultado dos julgamentos dos recursos acima discriminados, o Presidente da Corte anunciou os dados do feito a seguir e passou a palavra à relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602625-31.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

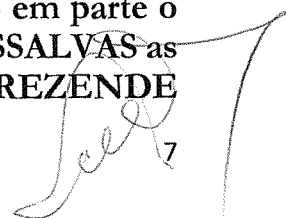
REQUERENTES: ROSANGELA DE REZENDE AMORIM (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADOS: EVELYN FERREIRA DE MENDONCA - OAB/PA 15002

JULIO CESAR MEIRELLES MENDONCA RIBEIRO - OAB/GO 16800

NATHANNE CAROLLINA FERREIRA ROMUALDO - OAB/GO 51443

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito e manifestou-se de acordo com os termos da decisão da Relatora. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas apresentadas pela candidata **ROSÂNGELA DE REZENDE**



AMORIM, referentes ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2022, com fundamento no artigo 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019, determinando o recolhimento de R\$4.326,98 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) ao Tesouro Nacional, com base nos artigos 32 c/c 79, caput, ambos da Resolução TSE 23.607/2019, com a determinação, ainda, de transferência da sobra de campanha, no valor de R\$860,76 (oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), ao partido AGIR, conforme disposto nos artigos 35, § 2º, II, c/c 50, I e III, §§ 1º e 4º, da citada Resolução, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Nesta ocasião, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, declarou que não obstante o relator do agravo a seguir relacionado, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, estar ausente justificadamente, Sua Excelência já havia proferido o voto, então, não haveria óbice para a continuidade do julgamento do recurso, que estava suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, a quem foi concedida a palavra.

8. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600910-22.2020.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - REGIONAL – GOLÁS

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO 0060806

PAULA POLLINI SILVA REIS - OAB/GO 48948

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

AGRAVANTE: JANIO CARLOS ALVES FREIRE

ADVOGADOS: AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR - OAB/BA 16461

FABIANA OLIVEIRA DA CUNHA - OAB/GO 0060806

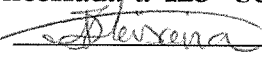
DECISÃO: Na sessão do dia 13/10/2022, o Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel César Azeredo Avelino, reiterando o parecer escrito, pugnou oralmente pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno. O Relator proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao agravo interno, mantendo a decisão que desaprovava as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, relativas ao pleito de 2020, com o recolhimento do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao Tesouro Nacional. O Juiz Juliano Taveira Bernardes proferiu voto oral acompanhando o voto do Relator

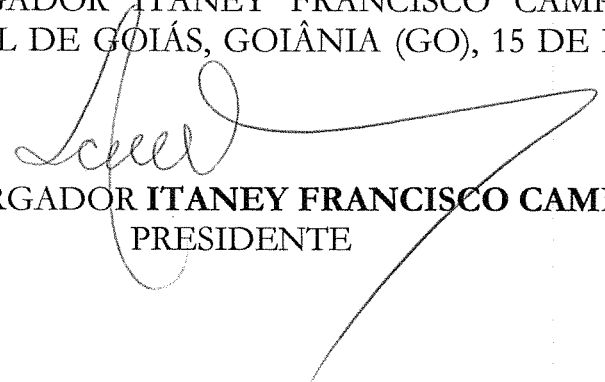
quanto à desaprovação das contas, mas excluindo a devolução da citada quantia ao Erário, com fundamento no § 1º do artigo 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, as Juízas Mônica Cesar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 27/10/2022, o Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto refluindo de seu entendimento anterior e dando parcial provimento ao agravo interno, mantendo a desaprovação de contas, porém, afastando a necessidade de recolhimento de valores ao Erário. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior acompanhou o voto do Relator. Nesta oportunidade, o Juiz Juliano Taveira Bernardes esclareceu que não adentrou ao mérito quanto à comprovação de que os gastos foram realizados, mas sim extraiu essa informação do voto do Relator. A Juíza Mônica Cesar Moreno Senhorelo também acompanhou o voto do Relator. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo, igualmente, acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 05/12/2022, o julgamento foi adiado a pedido da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que permaneceu com vista dos autos. Na sessão do dia 15/12/2022, no turno matutino, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo, a fim de manter incólume a decisão monocrática do Relator, que julgou desaprovadas as contas relativas às Eleições de 2020 e determinou a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Tesouro Nacional. Em face da divergência inaugurada pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, registrando a ausência justificada do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, colheu os votos dos demais Membros da Corte. Ao ensejo, o Juiz Juliano Taveira Bernardes pediu a palavra para ressaltar que o Relator refluíu do primeiro voto proferido para acompanhar a divergência que Sua Excelência, o Juiz Juliano Taveira Bernardes, instaurara, e manteve o voto acompanhando o Relator porque o artigo 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019, somente determina a devolução de dinheiro público quando for verificada a ausência de comprovação da utilização de recursos, ou sua utilização indevida, o que foi excluído pelo Relator, e, embora as contas devam ser desaprovadas, pois há uma falha contábil grave, os pressupostos para a devolução do valor citado não foram preenchidos. Por seu turno, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães manteve o voto divergente. A Juíza Mônica Cesar Moreno Senhorelo e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo mantiveram os votos anteriormente proferidos no sentido de acompanhar o voto do Relator. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos,

proclamou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, mantendo a desaprovação das contas, porém, afastando a necessidade de recolhimento de valores ao Erário, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelos Juízes Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto divergente proferido pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães no sentido de manter a desaprovação das contas com o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou os eminentes Pares e o Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa para deliberação e, não havendo, informou que a próxima sessão ocorrerá às 16:00 daquele dia (15/12/2022), para que seja possível a conclusão do julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos, tendo em vista que a sessão de diplomação dos eleitos está agendada para o dia 19/12/2022.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral pela boa ordem dos trabalhos, aos advogados, aos servidores e colaboradores, e demais pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às **11:28**, o Presidente, Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **125ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE